



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução - CME nº 066, de 30 de novembro de 2005.

Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9(nove) anos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2002, e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 96, conforme sessão plenária realizada em 30 de novembro de 2005.

RESOLVE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Regular a ampliação do ensino fundamental, no âmbito do Sistema Educativo de Cristalina, para 9 (nove) anos, com vigência a partir de 2006, inclusive.

II - DA NOVA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º. A partir de 2006, inclusive, o ensino fundamental será ministrado com organização única de 9 (nove) anos letivos, em que o período inicial de alfabetização, com duração de 2 (anos), corresponderá a 1ª e 2ª.séries, ressalvado o que preceitua o Art. 4º, desta Resolução.

Art. 3º. As crianças com idade de 6 (seis) anos devem, a partir do ano letivo de 2006, inclusive, ser matriculadas na 1ª série do ensino fundamental, respeitado

o disposto no Art. 24, da Lei Federal n ° 9.394/96 e 33, da Lei Complementar Estadual n ° 26/98, quanto à freqüência e ao aproveitamento dos estudos realizados.

§ 1º As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2006, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas na 1ª série.

§ 2º. As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2006, inclusive, com experiência escolar anterior, devem ser matriculadas na 2ª série.

§ 3º. As crianças com idade de 6 (seis) anos, que, em 2005, concluírem a última etapa da educação infantil, devem ser matriculadas na 2ª série, em 2006.

III – DO DIREITO ADQUIRIDO DAQUELES QUE INICIARAM O ENSINO FUNDAMENTAL SOB A ORGANIZAÇÃO ANTERIOR

Art. 4º. Os alunos matriculados no ensino fundamental até o ano de 2005, inclusive, poderão concluí-lo com duração de 8 (oito) anos, desde que cumprida a matriz curricular, os dias letivos e as horas de atividades escolares correspondentes a esta duração, anteriormente autorizadas.

IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO INÍCIO DO PROCESSO FORMAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. A educação infantil, a partir de 2006, inclusive, compreenderá a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 6º. Nas unidades escolares do Sistema Educativo de Cristalina, o processo formal de alfabetização somente deve iniciar-se a partir de 6 (seis) anos completos, sendo vedado o seu início antes.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito das crianças que, em 2005, concluírem a penúltima etapa da educação infantil de matricular-se no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, ainda que à data da matrícula não tenham completado os 6 (seis) anos de idade.

V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As unidades escolares do Sistema Educativo do Município de Cristalina devem, obrigatoriamente, adaptar o seu Regimento Escolar e o seu projeto político-pedagógico à nova organização do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2006, observado o disposto no Art. 24, da Resolução CME n ° 055/2005, que trata da efetiva participação da comunidade escolar no processo de discussão e na elaboração destes documentos.

Art. 8º. As unidades escolares que até 2005 ministraram tão-somente a educação infantil e queiram ministrar, a partir de 2006, inclusive, também a 1ª série do ensino fundamental, podem fazê-lo, desde que obedeçam aos parâmetros desta Resolução e requeiram ao Conselho Municipal de Educação a competente autorização para tanto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início do ano letivo, com a observância das demais exigências contidas na Resolução CME n º 056 de 28 de setembro de 2005, que Dispõe sobre Autorização de Funcionamento para as Unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, para tal mister.

Art. 9º Os casos omissos e as questões normativas que se fizeram necessários serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução CME 019/2004.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Cristalina, aos 30 dias do mês de novembro de 2005.

Aparecida Alves de Faria
Presidente do CME

Ivone Scartezini
Kelly Avancini Ferrarin
Gisélia Cristina Costa Souza
Valdson Tolentino Filho
Cleonice Gomes Gonçalves

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.